



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022**

## **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

## **PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP** inscrito no CNPJ nº 00.944.673/0001-00, com sede à Avenida Brasil, nº 11368, bairro FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

**1.2.** A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISOP, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

**1.3.** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

## **2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para:

1 - A prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, constantes no anexo I.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

2 - A prestação de serviço de transporte de passageiros com fretamento exclusivo de Ônibus, destinado a transportar servidores e autoridades do CISOP e dos Municípios Membros a eventos a nível de Estadual e Interestadual, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, constantes no anexo I.

### **3. REGÊNCIA LEGAL**

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando -se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

### **4. PRAZOS**

**4.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISOP, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 hs de segunda-feira a sexta-feira, em envelope lacrado.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**4.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

### **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO**

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Certidão Negativa para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais fornecida pela Receita Estadual.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia pôr tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os serviços, com critérios do objeto deste Chamamento Público.
- b) Registro da empresa no DER.
- c) Certidão de anuência junto ao DER.
- d) Termo de responsabilidade onde a empresa contratada:
  - I) Assegura que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997.
  - II) Mantém seus veículos devidamente registrados junto ao DER.
  - III) Mantém apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros.
  - IV) Obs: O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.2.1 - Para o item 1 - Prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde:**

- a) Os ônibus disponibilizados pela contratada deverão ter no máximo 36 meses de uso;



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

- b) A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;
- c) A contratada realizará saídas diárias do município de Cascavel a Curitiba e de Curitiba a Cascavel, DISPONIBILIZANDO tantas passagens quantas forem solicitadas pelos Municípios integrantes do CISOP, não importando quantos veículos deverá utilizar para tal;
- d) Poderá a Contratada disponibilizar saídas e chegadas diretamente nos Municípios Membros do CISOP, evitando assim o deslocamento de passageiros até o Município de Cascavel.
- e) A Contratada deverá garantir o acesso aos postos de atendimento ao usuário em caso de necessidade;
- f) A Contratada deverá disponibilizar ao CISOP e às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios treinamento e acesso a sistema informatizado que disponibilize a programação de saída dos veículos e agendamento das passagens e poltronas a serem utilizadas pelos usuários;
- g) A Contratada disponibilizará em Cascavel, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:
- Poltronas;
  - Água;
  - Banheiro;
  - Café;
  - Televisão para entretenimento;
  - No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;
- h) A Contratada disponibilizará em Curitiba, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:
- Poltronas;
  - Água;
  - Banheiro;
  - Café;
  - Televisão para entretenimento;
  - No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;
- i) Em ambos os locais, a Contratada garantirá livre acesso ao modo de traslado escolhido pelo passageiro para que chegue, no caso de Curitiba, ao local de seu tratamento de saúde com



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

antecedência mínima de 30 (trinta minutos) e no caso de Cascavel ao local onde se encontra o transporte para sua cidade de origem;

j) A Contratada deverá manter todos os usuários informados dos horários dos traslados e responsabilizar-se-á pela chamada individual de cada usuário tanto para o traslado de ida quanto ao de volta.

l) Será de total responsabilidade da contratada, nos casos em que o usuário não seja devidamente transportado nos traslados ou na viagem de volta, salvo nos casos em que o usuário der causa, a hospedagem, manutenção e deslocamento do usuário do local onde se encontra, em condições adequadas de conforto, segurança e higiene até que seja transportado de volta ao Município de Cascavel.

**5.2.2 – Para o item 2 - Prestação de serviço de transporte de passageiros com fretamento exclusivo de Ônibus, destinado a transportar servidores e autoridades do CISOP e dos Municípios Membros a eventos a nível de Estadual e Interestadual:**

a) Os ônibus disponibilizados pela contratada deverão ter no máximo 36 meses de uso;

b) A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

c) A contratada realizará saídas, quando solicitadas pelo CISOP, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do município de Cascavel até o destino solicitado, **DISPONIBILIZANDO** veículos exclusivos para o transporte adequado de tantas pessoas quanto forem solicitadas, não importando quantos veículos deverá utilizar para tal;

d) Poderá a Contratada disponibilizar saídas e chegadas diretamente nos Municípios Membros do CISOP, evitando assim o deslocamento de passageiros até o Município de Cascavel.

e) O retorno terá data pré-programada e durante todo o período que perdurar a viagem/evento a contratada deixará veículo e motorista exclusivos para disponibilizar tantos traslados quanto forem necessários a critério da contratante.

f) o pagamento será realizado de acordo com a quilometragem rodada durante a ida e a volta, pelo valor do quilometro rodado definida na tabela constante do anexo II do presente edital.

g) A contratada deverá disponibilizar contato do motorista responsável pela viagem, para que seja acionado para os traslados, em tempo e local a critério da contratante.

**5.3. Os veículos deverão dispor de:**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

- a) acomodação de no mínimo 40 (quarenta) lugares, sendo 1 (um) destinado para passageiro com dificuldade de locomoção;
- b) poltronas inclináveis;
- c) cabine isolada ao condutor/motorista;
- d) ar condicionado central;
- e) compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- f) mecanismo de comunicação externa, permanente;
- g) aparelho de DVD;
- h) WI-FI;
- i) Água;

**5.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISOP, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

**5.5.** A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

**5.6.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**5.7.** A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

## **6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

**6.2.** Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

**6.3.** Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**7.1.** Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

**7.2.** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações

**7.3.** São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

**7.4.** As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISOP e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

## **7.5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

## **8. DO PREÇO**

**8.1** A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISOP, conforme relatório dos serviços prestados.

**8.2** O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISOP, que envolvam os serviços realizados.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISOP, a serem discriminadas no ato da contratação.

## **10. DAS SANÇÕES**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O CISOP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**11.2.** O CISOP poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

**11.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

Cascavel 16 de dezembro de 2022.

**VLADEMIR ANTONIO BARELLA**  
Presidente

**AIRTON MIGUEL SIMONETTI**  
Diretor Geral





AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
 CASCAVEL - PARANÁ  
 TELEFONE: (45) 3220-4850  
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO I DO EDITAL**

**TABELA DE PREÇOS - CISOP 04/2022**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP R\$
01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CASCAVEL A CURITIBA E CURITIBA A CASCAVEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, QUE SERÃO PAGOS CONFORME VALORES DA TABELA DO CISOP, COM ATENDIMENTO EM ÔNIBUS LEITO, COM DVD, WI-FI, MANTA E TRAVESSEIRO	205,00
02	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CASCAVEL A CURITIBA E CURITIBA A CASCAVEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, QUE SERÃO PAGOS CONFORME VALORES DA TABELA DO CISOP, COM ATENDIMENTO EM ÔNIBUS CABINE CAMA, COM DVD, WI-FI, MANTA E TRAVESSEIRO	410,00
03	KM	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM FRETAMENTO EXCLUSIVO DE ÔNIBUS, DESTINADO A TRANSPORTAR SERVIDORES E AUTORIDADES DO CISOP E DOS MUNICÍPIOS MEMBROS A EVENTOS A NÍVEL DE ESTADUAL E INTERESTADUAL	8,10



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## ANEXO II DO EDITAL

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)  
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS**, divulgado pelo CISOP, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, constantes no anexo II, nos termos do chamamento público nº 01/2022.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

R.G. Responsável pela empresa : \_\_\_\_\_

CPF Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
 CASCAVEL - PARANÁ  
 TELEFONE: (45) 3220-4850  
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

Data: \_\_\_\_\_

(assinatura do solicitante)

\_\_\_\_\_

(nome do solicitante)

### ANEXO III DO EDITAL

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)  
 (em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

#### PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

A ..... (Razão Social), CNPJ \_\_\_\_\_ situada na....., cidade de..... vem manifestar seu interesse no credenciamento, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, abaixo descrita, nos termos do chamamento público nº 01/2022.

#### Valores constantes na tabela CISOP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, com atendimento em ônibus leito, com DVD, WI-FI, manta e travesseiro.		
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, com atendimento em ônibus cabine cama, com DVD, WI-FI, manta e travesseiro.		



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

03	A prestação de serviço de transporte de passageiros com fretamento exclusivo de Ônibus, destinado a transportar servidores e autoridades do CISOP e dos Municípios Membros a eventos a nível de Estadual e Interestadual, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP, constantes no anexo II.		
----	--	--	--

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Assinatura



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
 CASCAVEL - PARANÁ  
 TELEFONE: (45) 3220-4850  
 CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO V DO EDITAL**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.944.673/0001-08, situado na Avenida Brasil, nº 11368, bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr....., agente político, inscrito no CPF sob nº. ...., portador da Cédula de Identidade nº. ....e de outro, a empresa ....., inscrito no CNPJ ....., com sede à....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado ....., portador da cédula de identidade nº. ...., inscrito no CPF sob o nº. ...., doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTAÇÃO):**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**1.1** - O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº 01/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISOP, abaixo discriminada:

**2.2** - A prestação de serviço de transporte de passageiros com fretamento exclusivo de Ônibus, destinado a transportar servidores e autoridades do CISOP e dos Municípios Membros a eventos a nível de Estadual e Interestadual, que serão pagos conforme valores da tabela do CISOP Nº 04/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

**3.1** - Pela prestação dos serviços do item 01, a contratada receberá do contratante o valor unitário de R\$ ..... (.....) por passagem, não podendo exceder ao valor máximo de até R\$......(. ) anuais.

**3.2** - Pela prestação dos serviços do item 02, a contratada receberá do contratante o valor unitário de R\$ ..... (.....) por km rodado, não podendo exceder ao valor máximo de até R\$......(. ) anuais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** - A execução do objeto dar-se-á com autorização prévia do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP.

## **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS GERAIS:**

**5.1** - A prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do Consórcio Intermunicipal de – Saúde do Oeste do Paraná CISOP, decorrente do Estatuto.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá:

1 - Para o item 1 - Prestação de serviços de transporte de passageiros de Cascavel a Curitiba e Curitiba a Cascavel, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP:

a) Os ônibus disponibilizados pela contratada deverão ter no máximo 36 meses de uso;

b) A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

c) A contratada realizará saídas diárias do município de Cascavel a Curitiba e de Curitiba a Cascavel, **DISPONIBILIZANDO** tantas passagens quantas forem solicitadas pelos Municípios integrantes do CISOP, não importando quantos veículos deverá utilizar para tal;

d) Poderá a Contratada disponibilizar saídas e chegadas diretamente nos Municípios Membros do CISOP, evitando assim o deslocamento de passageiros até o Município de Cascavel.

e) A Contratada deverá garantir o acesso aos postos de atendimento ao usuário em caso de necessidade;

f) A Contratada deverá disponibilizar ao CISOP e às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios treinamento e acesso a sistema informatizado que disponibilize a programação de saída dos veículos e agendamento das passagens e poltronas a serem utilizadas pelos usuários;

g) A Contratada disponibilizará em Cascavel, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:

- Poltronas;
- Água;
- Banheiro;
- Café;
- Televisão para entretenimento;



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

- No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;

h) A Contratada disponibilizará em Curitiba, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:

- Poltronas;
- Água;
- Banheiro;
- Café;
- Televisão para entretenimento;
- No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;

i) Em ambos os locais, a Contratada garantirá livre acesso ao modo de traslado escolhido pelo passageiro para que chegue, no caso de Curitiba, ao local de seu tratamento de saúde com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) e no caso de Cascavel ao local onde se encontra o transporte para sua cidade de origem;

j) A Contratada deverá manter todos os usuários informados dos horários dos traslados e responsabilizar-se-á pela chamada individual de cada usuário tanto para o traslado de ida quanto ao de volta.

l) Será de total responsabilidade da contratada, nos casos em que o usuário não seja devidamente transportado nos traslados ou na viagem de volta, salvo nos casos em que o usuário der causa, a hospedagem, manutenção e deslocamento do usuário do local onde se encontra, em condições adequadas de conforto, segurança e higiene até que seja transportado de volta ao Município de Cascavel.

**2 – Para o item 2 - Prestação de serviço de transporte de passageiros com fretamento exclusivo de Ônibus, destinado a transportar servidores e autoridades do CISOP e dos Municípios Membros a eventos a nível de Estadual e Interestadual:**

a) Os ônibus disponibilizados pela contratada deverão ter no máximo 36 meses de uso;





AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

b) A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

c) A contratada realizará saídas, quando solicitadas pelo CISOP, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do município de Cascavel até o destino solicitado, **DISPONIBILIZANDO** veículos exclusivos para o transporte adequado de tantas pessoas quanto forem solicitadas, não importando quantos veículos deverá utilizar para tal;

d) Poderá a Contratada disponibilizar saídas e chegadas diretamente nos Municípios Membros do CISOP, evitando assim o deslocamento de passageiros até o Município de Cascavel.

e) O retorno terá data pré-programada e durante todo o período que perdurar a viagem/evento a contratada deixará veículo e motorista exclusivos para disponibilizar tantos traslados quanto forem necessários a critério da contratante.

f) o pagamento será realizado de acordo com a quilometragem rodada durante a ida e a volta, pelo valor do quilometro rodado definida na tabela constante do anexo II do presente edital.

g) A contratada deverá disponibilizar contato do motorista responsável pela viagem, para que seja acionado para os traslados, em tempo e local a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo:** Os veículos deverão dispor de:

a) acomodação de no mínimo 40 (quarenta) lugares, sendo 1 (um) destinado para passageiro com dificuldade de locomoção;

b) poltronas inclináveis;

c) cabine isolada do condutor/motorista;

d) ar condicionado central;

e) compartimentos para bagagem coletiva e individual;

f) mecanismo de comunicação externa, permanente;

g) aparelho de DVD;

h) WI-FI;

i) manta e travesseiro;

j) água;

**Parágrafo Terceiro:** A Contratada deverá:



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

a) atender a todos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

b) Em ambos os locais, a Contratada garantirá livre acesso ao modo de traslado escolhido pelo passageiro para que chegue, no caso de Curitiba, ao local de seu tratamento de saúde com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) e no caso de Cascavel ao local onde se encontra o transporte para sua cidade de origem;

c) A Contratada deverá manter todos os usuários informados dos horários dos traslados e responsabilizar-se-á pela chamada individual de cada usuário tanto para o traslado de ida quanto ao de volta.

d) Será de total responsabilidade da contratada, nos casos em que o usuário não seja devidamente transportado nos traslados ou na viagem de volta, salvo nos casos em que o usuário der causa, a hospedagem, manutenção e deslocamento do usuário do local onde se encontra, em condições adequadas de conforto, segurança e higiene até que seja transportado de volta ao Município de Cascavel.

**Parágrafo Quarto:** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

**7.1** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

**3.3.90.33.01.00 PASSAGENS PARA O PAÍS.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

9.1 - O preço estipulado neste contrato será apurado da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes as prestações dos serviços, devidamente acompanhada com todas as requisições autorizadas pelo CISOP. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá com até 30 dias das prestações de serviços realizados e faturados.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional:

**Parágrafo Terceiro:** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CISOP exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento fica condicionado a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação das certidões de regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal e o Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), atualizadas e dentro do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

10.1 - Os valores estipulados na Cláusula Terceira não serão reajustados, em prazo inferior a 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica a CONTRATADA sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**Parágrafo Único:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**14.1** - O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1** - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**16.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

---

CONTRATANTE  
PRESIDENTE

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

---

---

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**